



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 661 de 05 de novembro de 2004.

"Autoriza a cessão de Uso, de lote de terreno à Associação dos Amigos do Acervo Cultural "Geraldo Magela Rodrigues", firmar o pertinente contrato e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Contrato de Cessão de Uso, com a Associação dos Amigos do Acervo Cultural "Geraldo Magela Rodrigues", tendo como objeto o lote de terreno situado na Rua São Judas Tadeu S/N, esquina com rua São Pedro, com as seguintes dimensões (11,80 x 25,60m) e confrontações aos fundos com José Ronaldo Xavier e ao lado com Maria Luísa Silva, na conformidade dos croquis, em anexo, que passa a fazer parte desta e cuja cópia fará parte do Contrato referido.

Parágrafo único – O lote objeto desta Cessão de Uso só será utilizado pela Associação Cessionária, proibida quaisquer outra utilização.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$6.469,47 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para efetivação da Cessão de Uso autorizada por esta lei, conforme Laudo de Avaliação da Comissão Especial nomeada pelo Decreto Executivo Nº 985 de 20 de outubro de 2004, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas necessárias para regularização da documentação pertinente e objeto da presente Cessão de Uso, serão de responsabilidade da Cessionária.

Art. 4º - Fica o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal autorizado a proceder à movimentação patrimonial, com base nas especificações e valor mencionado na presente Lei, expedindo-se o termo de responsabilidade, específico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da seguinte lei correrão à conta da Cessionária.

Art. 6º - O prazo para esta Cessão de Uso começar a correr em 15/11/2004 (quinze de novembro de dois mil e quatro) e terá o término em 15/11/2009 (quinze de novembro de dois mil e nove).

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 114 de 01 de março de 1990.

Coronel Xavier Chaves, 05 de novembro de 2005.



Heider Sávio Silva
Prefeito Municipal